CÂMARA MUNICIPAL PAULÍNIA 02

Em 27 de maio de 2021

Senhores Vereadores:

É muito importante, desde já, destacar que os temas, CULTURA e PAZ, estão intimamente ligados e correlacionados.

Por meio da Cultura é que alcançamos a Paz. É a Cultura desenvolve o ser humano no seu todo e promove a Paz.

É de suma necessidade, não apenas para hoje, mas sempre, trabalhar pela Cultura e pela Paz. Desde os tempos mais remotos, os guerreiros têm levado bandeiras à guerra, como símbolos de suas greis, de suas crenças e de suas pátrias.

A bandeira de Cultura e de Paz retrata um dos símbolos mais antigos do mundo. Suas três esferas foram descritas por Nicholas K. Roerich, como síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões, dentro do círculo da Cultura.

Foi Nicolas quem criou o tratado universal de Paz e proteção aos tesouros do gênio humano, que hoje leva o nome Pacto Roerich, ou Pacto da Paz.

Nicolas ainda definiu a Cultura como o cultivo do potencial criativo do homem. Acreditou que alcançar a Paz através da Cultura é um propósito a ser realizado pelo esforço positivo da vontade humana. Afirmou que a Cultura não pertence a um só homem, a um só grupo, ou a uma só nação: é propriedade mútua de toda a humanidade e herança das gerações.

É uma criação constitutiva do comportamento humano, que transcende a todos os obstáculos, partidos políticos, preconceitos e intolerâncias. É a mais alta percepção da beleza e do conhecimento. Sem Cultura não há verdade, unidade e Paz. Sem Paz não há progresso.

Vejamos a cultura como único instrumento para a Paz permanente. Com ela busca-se o caminho da construção pacífica. Os valores culturais são os maiores tesouros do povo.

"Onde há Paz, há Cultura"; "Onde há Cultura há Paz" – Nicholas Roerich. Roerich propunha, no seu pacto universal, que a Bandeira da Paz flamejasse em todos os monumentos históricos e instituições educacionais, artísticas, científicas e religiosas para indicar proteção especial e respeito em tempos de guerra e de Paz.

CÂMARA MUNICIPAL PAULÍNIA 03

Conclui-se que promover a paz não se restringe somente a repressão às expressões de violência, mas principalmente, na formação, construção e educação de uma cultura de paz que se expressa no mundo coletivo numa convivência organizada, civilizada, fraterna e pacífica, com respeito pessoal, social e planetário.

Pelos motivos acima expostos, conclamo todos os Nobres a aprovarmos esta propositura que contribuirá para a conscientização da nossa população.

VEREADOR ZÉ COCO

CÂMARA MUNICIPAL PAULÍNIA 04

PROJETO DE LEI Nº 95/2021

"INSTITUI O DIA 25 DE JULHO COMO O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 25 de julho como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e adota, como símbolo, a "Bandeira da Paz".

Art. 2º - A "Bandeira da Paz" deverá ser hasteada, no dia 25 de julho de cada ano, em todos os prédios públicos como monumentos históricos, instituições educacionais, artísticas, científicas e religiosas, principalmente àqueles ligados diretamente à arte e à promoção da paz.

Art. 3º - A "Bandeira da Paz" terá as seguintes características:

I – Confecção em pano branco, medindo 85cm (oitenta e cinco centímetros) de altura, por 140cm (cento e quarenta centímetros) de comprimento;

II – No seu centro haverá um círculo de cor vermelho-púrpura, com aro de 10cm (dez centímetros) de largura, por 60cm (sessenta centímetros) de diâmetro;

III- Dentro desse círculo, que terá fundo branco, haverá três esferas na cor vermelho púrpura, colocadas em disposição de triângulo, cada uma delas com diâmetro de 12cm (doze centímetros).

Parágrafo único - A "Bandeira da Paz" de que trata a presente Lei foi criada por Nicholas Konstantinovich Roerich e é um símbolo que através de suas três esferas retrata a síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões, dentro do círculo da Cultura.

Art. 4º - O poder público incentivará a realização de atividades, projetos e programas artísticos que promovam a Paz Pessoal, Social e Planetária, bem como a confraternização e o convívio pacífico entres os Seres hominais, animais, vegetais e minerais, que serão divulgados e apresentados no "Dia da Cultura e da Paz".

Art. 5º - No "Dia da Cultura e da Paz" poderão ser homenageados cidadãos ou Instituições que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da Paz Pessoal, Social e Planetária.

CÂMARA MUNICIPAL - PAULÍNIA - 05

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá, por resolução, os critérios para a indicação e realização da escolha dos homenageados, bem como a forma em que se dará a celebração da aludida homenagem e a comemoração do "Dia Municipal da Cultura e da Paz";

Art. 7º - O "Dia da Cultura e da Paz" e o hasteamento da "Bandeira da Paz" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Paulínia;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cidade Feliz,

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL - PAULÍNIA
06

PARECER Nº 102/2021 - PROCURADORIA

REFERÊNCIA: ANTEPROJETO DE LEI.
ASSUNTO: INSTITUI O DIA 25 DE JULHO COMO O 'DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA: VEREADOR ZÉ COCO.

EMENTA:CONSTITUCIONAL-PROCESSO-LEGISLATIVO-LEI MUNICIPAL- INSTITUI O DIA 25 DE JULHO COMO O 'DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA E DO ARTIGO 169, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, AMBOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Consulta-nos a Câmara Municipal de Paulínia acerca de nossa opinião sobre o projeto de lei acima mencionado, o qual institui o dia 25 de julho como o 'dia municipal da cultura e da paz' e dá outras providências.

Em justificativa o vereador informa que:

Senhores Vereadores:

É muito importante, desde já, destacar que os temas, CULTURA e PAZ, estão intimamente ligados e correlacionados.

Por meio da Cultura é que alcançamos a Paz. É a Cultura desenvolve o ser humano no seu todo e promove a Paz.

É de suma necessidade, não apenas para hoje, mas sempre, trabalhar pela Cultura e pela Paz. Desde os tempos mais remotos, os guerreiros têm levado bandeiras à guerra, como símbolos de suas greis, de suas crenças e de suas pátrias.

A bandeira de Cultura e de Paz retrata um dos símbolos mais antigos do mundo. Suas três esferas foram descritas por Nicholas K. Roerich, como síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões, dentro do círculo da Cultura.

Foi Nicolas quem criou o tratado universal de Paz e proteção aos tesouros do gênio humano, que hoje leva o nome Pacto Roerich, ou Pacto da Paz.

Nicolas ainda definiu a Cultura como o cultivo do potencial criativo do homem. Acreditou que alcançar a Paz através da Cultura é um propósito a ser realizado pelo esforço positivo da vontade humana. Afirmou que a Cultura não pertence a um só homem, a um só grupo, ou a uma só nação: é propriedade mútua de toda a humanidade e herança das gerações.

É uma criação constitutiva do comportamento humano, que transcende a todos os obstáculos, partidos políticos, preconceitos e intolerâncias. É a mais alta percepção da beleza e do conhecimento. Sem Cultura não há verdade, unidade e Paz. Sem Paz não há progresso.

Vejamos a cultura como único instrumento para a Paz permanente. Com ela busca-se o caminho da construção pacífica. Os valores culturais são os maiores tesouros do povo.

"Onde há Paz, há Cultura"; "Onde há Cultura há Paz" – Nicholas Roerich. Roerich propunha, no seu pacto universal, que a Bandeira da Paz flamejasse em todos os monumentos históricos e instituições educacionais, artísticas, científicas e religiosas para indicar proteção especial e respeito em tempos de guerra e de Paz.

Conclui-se que promover a paz não se restringe somente a repressão às expressões de violência, mas principalmente, na formação, construção e educação de uma cultura de paz que se expressa no mundo coletivo numa convivência organizada, civilizada, fraterna e pacífica, com respeito pessoal, social e planetário.
Pelos motivos acima expostos, conclamo todos os Nobres a aprovarmos esta propositura que contribuirá para a conscientização da nossa população.

Procuradoria
Rua Carlos Pazetti, 290 – Jardim Vista Alegre – Paulínia – SP
Fone (19) 3874-7800
www.camarapaulinia.sp.gov.br

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

1 – DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal com amparo no artigo 30, I da Constituição Federal, bem como 8º, I da Lei Orgânica do Município de Paulínia.

A iniciativa legislativa do vereador corresponde com a regra geral insculpida no artigo 26, "caput", da Lei Orgânica e no artigo 169, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, ambos do Município de Paulínia.

Ainda sobre a iniciativa, não há expressa vedação no artigo 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Paulínia atribuindo privativamente ao Prefeito a iniciativa privativa de lei que verse sobre a matéria constante da presente propositura.

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada, através de Lei Ordinária.

Salienta-se que, no caso em tela, o quórum de aprovação é de maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, nos moldes dos artigos 45, alínea "a", §1º e 213 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, verifica-se, em primeira análise, a viabilidade do projeto em comento.

2 – DA MATÉRIA:

Há vários municípios que adotaram, através de lei, esta prática de hasteamento da bandeira da paz em monumentos históricos no dia 25 de julho em homenagem ao tratado internacional denominado "Pacto de Röerich", o qual propôs que a Bandeira da Paz flamejasse em todos os monumentos históricos e instituições educacionais, artísticas e científicas para indicar proteção especial e respeito em tempos de guerra e de paz.

Dentre estes municípios se encontram Campinas-SP (desde 1998), Município de Leme-SP- desde 2009 e Porto Alegre-SC desde de 2001.

O Pacto foi apresentado por Röerich em Nova York e em 1929 ele foi indicado para o Prêmio Nobel da Paz.

Procuradoria
Rua Carlos Pazetti, 290 – Jardim Vista Alegre – Paulínia – SP
Fone (19) 3874-7800
www.camarapaulinia.sp.gov.br

Já em 15 de abril de 1935, Franklin D. Roosevelt presidiu a cerimônia máxima na Casa Branca, em Washington DC, na qual vinte países latino-americanos e os Estados Unidos da América firmaram este documento histórico.

Nicholas K. Röerich, nascido na cidade de San Petersburgo, Rússia, em 9 de outubro de 1874 era artista, arqueólogo, explorador e humanista, cuja grande contribuição ao mundo da cultura e da arte com suas mais de seis mil pinturas e seus escritos.

Além disto, ele criou um símbolo com três esferas, as quais eram definidas por Nícholas Röerich como a síntese de todas as artes, todas as ciências e todas as religiões dentro do círculo da cultura, pois ele entendia que a cultura é o cultivo do potencial criativo no homem, inclusive, ele acreditava que a paz através da cultura é um propósito para ser realizado através do esforço positivo da vontade humana.

2 – CONSIDERAÇÕES:

Em que pese o projeto tenha objetivos fundamentais e importantes para a sociedade, uma vez que estimula a busca da paz, incentivo a arte, cultura e prática de alguma religião, há dois aspectos que **podem** esbarrar em inconstitucionalidade.

Em primeiro lugar, após o estudo da origem do projeto, percebe-se que sua essência está atrelada ao hasteamento da bandeira em todos os prédios públicos, como se faz em todos os municípios que aderiram ao símbolo da bandeira da paz, bem como, outras diversas cidades do mundo.

Sendo assim, nós não sabemos quantos monumentos existem em Paulínia, se haverá algum custo demasiado para o Município, parece que não, mas seria prudente realizar tal verificação antes da apresentação em plenário.

Se o custo for baixo, poderá ser utilizada a tese adotada por esta procuradoria que entende que despesa irrelevante pode ser atribuída ao Poder executivo com base na decisão da Suprema Corte Brasileira-(STF, ARE 878911, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 11-10-2016).

Em segundo lugar, o artigo 6 º determina que a Secretaria de Cultura deve estabelecer os critérios por resolução, o correto seria colocar que a secretaria estabelecerá o critério, apenas, ou seja, não determinar a forma que o órgão regulamentará o projeto.

Procuradoria
Rua Carlos Pazetti, 290 – Jardim Vista Alegre – Paulínia – SP
Fone (19) 3874-7800
www.camarapaulinia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - PAULÍNIA
09

Ainda, no que diz respeito à previsão de que o Poder Executivo regulamentará a presente propositura, oportuno transcrever os ensinamentos doutrinários:

> *"Leis há que no próprio texto já condicionam sua execução à expedição do regulamento. Nesses casos, a faculdade regulamentar converte-se para o Executivo em dever de expedição de tal ato, para que a norma legislativa possa ser cumprida" (Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro – Ed. Malheiros – 17ª edição – pág. 756).*

Desta forma, em princípio, a presente propositura se apresenta em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, entretanto, outras interpretações podem surgir a respeito da matéria.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, quanto ao aspecto técnico-jurídico formal da iniciativa legislativa em análise, esta Procuradoria **opina** pela viabilidade de sua tramitação, com as considerações acima expostas.

No que tange a sua pertinência, não cabe à Procuradoria pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo, à superior consideração.

Paulínia, 09 de junho de 2021.

Thais Alencar

Thais Galvão de Alencar Rodrigues
Procuradora da Câmara Municipal de Paulínia
OAB/SP 264.282

Procuradoria
Rua Carlos Pazetti, 290 – Jardim Vista Alegre – Paulínia – SP
Fone (19) 3874-7800
www.camarapaulinia.sp.gov.br